

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA
DOS AÇORES



COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE DE
POLÍTICA GERAL

RELATÓRIO E PARECER

PETIÇÃO N.º 3/XIII

Alteração legislativa com vista a permitir a contabilização das avaliações de desempenho obtidas ao abrigo de contratos a termo resolutivo para efeitos de valorização remuneratória

05 DE DEZEMBRO DE 2024



INTRODUÇÃO

A 27 de abril de 2024, deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a presente petição, à qual foi atribuído o n.º 3/XIII, intitulada “Alteração legislativa com vista a permitir a contabilização das avaliações de desempenho obtidas ao abrigo de contratos a termo resolutivo para efeitos de valorização remuneratória”, subscrita por 401 cidadãos, cujo primeiro signatário é o senhor Paulo Emanuel Medeiros Tavares.

Por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa Regional da Região Autónoma dos Açores, a mesma foi remetida à Comissão Especializada Permanente de Política Geral, para relato e emissão de parecer, por se tratar de matéria da competência desta.

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de petição enquadra-se no âmbito do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa e exerce-se nos termos do disposto no artigo 9.º do anexo da Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro, que aprovou a terceira revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, nos artigos 189.º a 193.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua redação atual.

A apreciação da petição e a elaboração do respetivo relatório cabe à Comissão Especializada Permanente competente em razão da matéria, nos termos do disposto nos artigos 190.º e 191.º do Regimento, bem como do n.º 4 do artigo 73.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Considerando que a matéria da presente Petição incide sobre *administração pública regional*, constata-se que a competência para emitir parecer é da Comissão de Política Geral, nos termos do artigo 3.º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 1/2024/A, de 8 de abril.



CAPÍTULO II

ADMISSIBILIDADE

Verificada a conformidade do exercício do direito de petição com os requisitos legais fixados na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua redação atual, e com o artigo 189.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Comissão de Política Geral procedeu à apreciação da sua admissibilidade nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 190.º do Regimento, e deliberou admiti-la, por unanimidade, em reunião ocorrida a 29 de maio de 2024, tendo tal decisão sido comunicada formalmente ao primeiro subscritor.

CAPÍTULO III

OBJETO DA PETIÇÃO

Os peticionários vêm, através deste instrumento de participação cívica, apresentar a petição em apreço, que «tem por objeto o sistema de avaliações de desempenho na Administração Pública, visando a sua alteração e consequente modificação no sentido de se possibilitar a contabilização das avaliações de desempenho obtidas ao abrigo de contratos a termo resolutivo para efeitos de valorizações remuneratórias, pelas seguintes razões:

1. A Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o programa de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública, «Lei PREVPAP», prevê que aquando da integração de um trabalhador precário na categoria/carreira de técnico superior, por via da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (CTFPTI), é o mesmo posicionado, em termos de posicionamento remuneratório, na 2.ª posição/nível 15 da Tabela Remuneratória Única (TRU) (cfr. artigo 12.º).
2. O referido diploma determina, também, que a aplicação do concernente regime nas regiões autónomas carece de diploma dos competentes órgãos de governo próprio (cfr. art.º 19º).
3. Relativamente à contabilização do tempo de serviço anterior para efeitos de reconstituição da carreira, dispõe o n.º 1 do artigo 13.º da mesma lei que, após a integração do trabalhador, o tempo de exercício de funções releva para o desenvolvimento da carreira, designadamente para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório, sendo para tal contabilizadas as avaliações obtidas, caso estas existam e sejam válidas.

Acontece que,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

4. A opção político-legislativa da Região Autónoma dos Açores foi no sentido de não estender à Administração Pública Regional a aplicação do regime da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do programa de regularização extraordinária de vínculos precários, tendo sido definidos processos de regularização próprios, a exemplo do previsto no artigo 8.º do DLR n.º 1/2020/A, de 8 de janeiro (Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano 2020).

5. Assim, nos processos de regularização na Região, o pessoal foi integrado na base das carreiras em que vinha exercendo funções e, ao contrário do que acontece no regime da Lei n.º 112/2017, não foi prevista a contabilização do tempo de exercício de funções do pessoal anterior à constituição do vínculo de emprego público por tempo indeterminado, designadamente, para efeitos de alteração do posicionamento remuneratório.

6. Ora, esta opção do legislador regional viola o princípio da igualdade e não discriminação garantido nos artigos 13.º e 59.º n.º 1 da Constituição da República Portuguesa, lesando os trabalhadores da Região Autónoma dos Açores que, em relação a cidadãos do continente que beneficiaram do programa de regularização extraordinária de vínculos precários, são prejudicados relativamente ao seu posicionamento remuneratório.

7. A Assembleia Legislativa é o órgão de governo próprio da Região com competência para legislar sobre a organização da administração regional autónoma direta e indireta, incluindo a âmbito e regime dos trabalhadores da Administração Pública regional autónoma e demais agentes da Região (cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º e n.º 1 do artigo 232.º da CRP, conjugados com a alínea a) do n.º 3 do artigo 49.º do Estatuto Político-Administrativo da RAA).

Pelo exposto, as petiçãoários, abaixo-assinados, requerem aos Deputados, Grupos e Representações Parlamentares dessa Assembleia que exerçam o seu poder de iniciativa legislativa e proponham a alteração do sistema de avaliações de desempenho na Administração Pública Regional dos Açores no sentido de se possibilitar a contabilização do tempo de serviço anterior à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para efeitos de desenvolvimento da carreira, designadamente, das avaliações de desempenho obtidas ao abrigo de contratos a termo resolutivo para efeitos de valorizações remuneratórias.»



CAPÍTULO IV

DILIGÊNCIAS EFETUADAS

Na reunião da Comissão, ocorrida a 29 de maio de 2024, esta deliberou ouvir presencialmente ou com recurso a meios telemáticos o primeiro subscritor da petição, o membro do Governo com competência na matéria, a UGT/Açores e a CGTP-IN/Açores.

Da Audição do 1.º subscritor, cidadão Paulo Emanuel Medeiros Tavares, ocorrida a 19 de junho de 2024:

[Parlamento online - Audição, de Paulo Tavares, na qualidade de 1.º subscritor - Petição n.º 3/XIII – “Alteração legislativa com vista a permitir a contabilização das avaliações de desempenho obtidas ao abrigo de contratos a termo resolutivo para efeitos de valorização remuneratória” \(alra.pt\)](#)

O presidente desta comissão após as apresentações iniciais, passou a palavra ao primeiro peticionário, Paulo Tavares, que começou por dizer que é funcionário da Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade, desde novembro de 2014. De novembro de 2014 até novembro de 2016, dois anos, esteve ao abrigo dos CTT's e, que depois, de dezembro de 2016 até dezembro de 2017 esteve em um contrato de avença, e de dezembro de 2017, a abril de 2020 esteve ao abrigo de um contrato a termo certo.

Mais disse, que esse contrato terminava em novembro, só que no início do ano de 2020 houve uma regularização desses contratados, que recebeu um ofício assinado pelo vice-presidente, Sérgio Ávila, a dizer que brevemente iria entrar nos quadros da função pública, e que isso ocorreu no início de abril.

Referiu também, que *“durante este período, estes anos fui avaliado, fui avaliado no biénio 2017-2018, no biénio 2018-2019, e, no último biénio que fui avaliado foi 2021-2022. No biénio 2017-2018 obtive dois pontos, ou seja, foi me apresentando um, eu nem sabia que tinha de ser avaliado, para já eu estava, tinha parte deste biénio, metade tinha sido a recibos verdes e a outra metade a contrato, e eu pensei que os contratados não tinham que ser avaliados, mas, foi me apresentado um programa de avaliação em que simplesmente assinei de cruz, e o que o Diretor de serviço disse foi: «Olha a secção de pessoal pediu para seres avaliado e já não sobrou quota para ti». E, eu disse, pronto, se é assim, assim o é, e assinei o documento mesmo de cruz não analisei qualquer parâmetro do documento, nem qualquer requisito que tivesse sido fixado, mesmo não o foi.”*



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

No biénio seguinte 2018, 2019, 2020 já estava a contrato, e que parte deste biénio já estava no quadro, ou seja, de abril até dezembro de 2020 já estava no quadro. *“Quando agora na última avaliação, neste biénio, eles vieram avaliar e como já estava no quadro uns meses antes da avaliação eu fui classificado, porque, tive de fazer um relatório de estágio, e tive os maiores elogios do relatório de estágio. Só para dizer no relatório de estágio tive 19, eu não estou a dizer esta nota 19 para me acharem o melhor, nem, é só para perceberem o contexto que vem a seguir. Logo umas semanas a seguir vêm-me avaliar, e diz: - «a quota não sobrou para ti outra vez.».* Eu disse, isso não é assim porque durante este biénio foram sempre dizendo que anteriormente a quota não tinha sobrado e posteriormente ias ser avaliado com relevante, e o meu trabalho, segundo os diretores e o chefe de divisão, foi bastante meritório. Organizei o serviço como ele nunca tinha sido organizado, as taxas de licenciamento cresceram como nunca até aí haviam crescido, foram regularizados imensos equipamentos sob pressão que na Região andavam, desculpe a expressão, ao Deus dará, tudo à minha custa. Ou seja, eu saia de manhã numa carrinha mais um colega meu, eu dizia, vamos para aquele sítio, e tanto o motorista como o meu colega, um colega que estava perto da reforma, dizia, olha ali não há nada, e eu disse, não desculpe, vamos lá dentro ver, e, eu entrava lá e era à descrição, eram 2, 3, 4 equipamentos, e tudo isso foi bem para as empresas, foram taxas arrecadadas, foi um bem para todos. Porque são equipamentos perigosos e o fato de eles não estarem licenciados é um perigo, quer para as pessoas que trabalham para as empresas, quer para depois os donos das empresas, mesmo que não haja vítimas mortais, mesmo que não haja vítimas sem ser mortais, ou seja, um acidente com um equipamento sob pressão, coisa que pode acontecer, se o equipamento não está licenciado as companhias de seguros põe-se logo de parte. E, eu fiz isso com um esforço meu, o esforço foi meu, os meus colegas nunca me apoiaram, nunca me apoiaram nisso. Ou seja, eu estive a fazer o papel de Polícia. E, então, eu disse ao chefe de divisão que não concordava com isso, isso assim não poderia ser, a nota era sempre para os outros, e então o que foi que aconteceu, eles alteraram a avaliação e passaram de adequado para relevante, sendo que, como toda a gente sabe, há quotas, o relevante teve de sair do outro colega, colega este que até há bem pouco tempo nem olhava para mim, e, é uma situação que eu desconhecia, não pedi para tirar notas de ninguém, não disse, tire daquele, eu simplesmente reclamei aquilo que era justo para mim. Qual é o meu espanto, no último ciclo avaliativo, até então tinha arrecadado 6 pontos, ou seja, 2017- 2018, 2 pontos, 2019-2020, 4 pontos, o que perfaz 6 pontos. No último ciclo avaliativo tive relevante, mais 4, ou seja, 10 pontos. Ou seja, o ano passado subia de carreira, este ano já estava a receber, que aquilo depois leva um ano a regularizar, e este ano já estava a receber no segundo índice. Ou seja, eu sou de 1974, faço este ano 50 anos e estou a ganhar o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

mesmo que ganha um colega meu, um colega que saiu da Universidade no outro dia, e tem um caso desses que tem um colega que saiu da Universidade há pouco tempo entrou para o quadro na altura que eu reivindiquei também a minha entrada para o quadro, e disseram que não era possível, ele entrou para o quadro, desculpe a expressão, por uma cunha daquelas bem grandes, é um curso de licenciatura, eu tenho um curso de licenciatura mas pré-Bolonha, são 5 anos, ao passo que ele tem um curso de 3 anos e ganha o mesmo do que eu ganho. Ou seja, logo aí é desigualdade, mas a legislação é assim, tudo bem. O que é que acontece, dizem uns tempos depois, acharam que eu fiquei de certa forma contente por ter obtido relevante e subir de nível, e eu subi para o segundo nível, e, o que é que o chefe de divisão veio com «pezinhos de lã», muito incomodado, dizer: - «sabes, aqueles primeiros pontos que tu tiveste não contam para nada.» E perguntei, então não contam porquê. «Não contam porque não estás no quadro». Mas então como é que se consegue uma pessoa ser avaliada e a avaliação não servir para nada, ou seja, das duas, uma, ou os chefes informavam e diziam, atenção estás a ser avaliado, mas isso não serve de nada, podes até ter aqui um inadequado. Inadequado não digo porque podia pôr-me fora da função pública, mas ao menos dava o adequado. Ou seja, isso foi uma dupla injustiça, uma injustiça para mim, uma injustiça para um colega meu que eu lhe retirei um relevante que para ele servia e para mim não serviu de nada. E, agora estou em 2024 e tenho 4 pontos, ou seja, retiram-me 6 pontos. Ou seja, eu numa manhã acordei com 6 pontos, se naquele mesmo dia me dissessem que aquilo não servia para nada eu passava de 6 para 0. Isso é uma injustiça. Eu não percebo como é que se pode avaliar uma pessoa e a avaliação não ter qualquer consequência. Já falei com vários membros do Governo, vários membros com cargos políticos diferentes, não só membros do Governo, e ouvi conversas do género, foste enganado. Outra coisa que me vieram dizer, se te contassem a verdade tu terias as mesmas prestações que tiveste até então, e eu digo que sim, teria, porque eu tenho aqui tudo contabilizado, e quando eu estive a recibos verdes a pior situação que um funcionário público, uma pessoa que está em funções públicas, a trabalhar no público, com horário de trabalho, com funções bem definidas, com um chefe, se bem que depois dizem que se está avençado não tem chefe, não tem chefia, não tem nada. Eu tenho isso tudo bem documentado, e neste período que eu estive avençado as taxas de execução subiram bastante, ou seja, não me desmotivei, muito pelo contrário. Por isso não vale, é um argumento falacioso dizer se te contassem. Parece que estão a esconder as coisas. Outra frase que ouvi foi, a avaliação dos funcionários públicos deveria servir, dos funcionários públicos que não estão no quadro, ou seja, não são funcionários públicos, só deviam ser contabilizados os não relevantes, os irrelevantes, ou seja, para efeitos de despedimento, ou seja, para efeito de terminar o contrato e pô-los na rua. Então se é para isso, isso devia estar definido na legislação, devia estar escrito,



mesmo bem claro a dizer, os funcionários públicos que devem ser avaliados são aqueles que não tem capacidade de fazer o serviço. Isso é inconcebível, para mim é inconcebível. Ou seja, há avaliação, há que haver consequência, então não avaliavam. Quem elaborou esta legislação, quem redigiu esta legislação não sei o que é que passou pela mente dessas pessoas, é uma coisa para mim inconcebível, tudo o que eu possa dizer mais que isso só o que me quiser perguntar. Depois é assim, tiraram-me os 6 pontos, depois baixam, depois fui falar com o diretor regional que foi a única pessoa que me disse que ia-me ajudar, mas foi só de boca que me disse que ia ajudar. Ao fim de 5 meses consegui uma audiência com o senhor secretário, sentiu-se incomodado, disse agora eliminamos uma injustiça que foi a questão das quotas e a questão de baixar o nível a partir do qual se sobe. Senhor secretário, desculpe lá, mas isso não são injustiças, isso que aconteceu foram benesses. A questão das quotas é uma questão crítica, toda a gente deve estar a par, se as avaliações foram feitas como têm sido feitas até agora, sem qualquer critério, há pessoas que não recebem pré-requisitos, nada e aquilo acaba assinando de cruz e siga. Ou seja, há pessoas que vão passar de relevantes para se calhar muito bom, vão passar do 8 para o 80. O erário público daqui a uns anos não sei se vai aguentar com isso tudo. E outra coisa, baixaram a pontuação de 10 para 6. Ou seja, isso vai custar milhões ao erário público. Isso chama-se fazer justiça? Isso não se chama fazer justiça, a isso chama-se dar benesses. Benesses que eu também no futuro vou ter, eu não estou contra nenhuma dessas medidas, mas primeiro ataquem as outras situações. São pessoas que se sentem altamente injustiçadas, eu sou o 1º peticionário nisso, e fiz questão das pessoas que assinaram essa petição não ter uma única do meu serviço, e eu sei que existem várias pessoas do meu serviço nisso e da função pública, eu não sou o único injustiçado no meio dessa situação, mas acho isso que é demais elementar bom senso, que seja revista essa situação para que de futuro as pessoas que atualmente estão a ser avaliadas, que as suas expectativas não estejam a ser desfraldadas.

A nível de Portugal Continental houve uma lei que regularizou estas situações. Aqui na Região não quiseram, ou seja, não houve adaptação aqui à Região, pelo menos foi isso que me foi respondido pela DROPEP, tenho aqui os documentos. Se houve milhões para regularizar milhares de funcionários a nível de Portugal Continental, também deve haver milhares aqui para regularizar centenas de funcionários. Por escala as coisas devem funcionar assim. Os açorianos, eu não sei na Madeira como é que é, mas os açorianos não são portugueses de segunda, a constituição que eu saiba deve dizer igualdade para todos. Até o Dr. José Manuel Bolieiro falou no discurso do Dia da Região, e disse que todos temos de ser iguais, não é pelo fato de uns



estarem no Continente e haver um orçamento lá, outro orçamento cá que nós aqui vamos ficar penalizados.”

Após esta explanação o presidente da comissão, abriu o período de esclarecimentos ou de questões aos deputados, inscreveu-se o deputado João Vasco Costa (PS) e a deputada Sabrina Furtado (PSD).

O deputado, João Vasco Costa, reconheceu o ato de cidadania que constitui trazer à Assembleia Regional, órgão que representa os açorianos todos, a petição que trouxe.

Referiu também, que percebeu perfeitamente a explanação que o peticionário fez de *“forma minuciosa e muito particular até, mas, queria só perguntar ao senhor Paulo Tavares se porventura, porque referiu ter aí documentação consigo, se poderia deixar essa documentação ao senhor presidente da comissão, para que nós depois possamos analisar, uma vez que essa documentação certamente que adensará, ou condensará melhor a exposição que fez.”*

A deputada, Sabrina Furtado, inscreveu-se questionando o peticionário sobre se os 401 peticionários estão todos nas mesmas condições que o 1º peticionário.

Em resposta o peticionário, Paulo Tavares, disse que não tinha essa informação, que não podia dizer nem sim, nem não.

A deputada Sabrina Furtado disse, que concluíra que os 401 não estão nessa situação.

Da Audição da representante da UGT/Açores, ocorrida a 26 de julho de 2024:

[Parlamento online - Audição da representante da UGT/Açores, Dra. Ana Cristina Sampaio de Simas - Petição n.º 3/XIII – “Alteração legislativa com vista a permitir a contabilização das avaliações de desempenho obtidas ao abrigo de contratos a termo resolutivo para efeitos de valorização remuneratória” \(alra.pt\)](#)

O presidente da comissão deu a palavra à dirigente sindical, para que a mesma se pronunciasse sobre a petição em causa, tendo a mesma referido que não veem enquadramento no nosso quadro legal de avançar com a petição, no sentido de que é matéria de legislação nacional ou seja colide com contrato de trabalho em funções públicas, lei n.º 35/2014.

Voltou a referir que não veem aqui enquadramento para se dar razão a esta petição, e que fazer neste momento a contabilização dos contratos administrativos de provimento à data, refletir na carreira de um trabalhador é recuar 20 a 30 anos, que não existe enquadramento jurídico, que era bom que houvesse, mas que era necessário alterar a lei nacional dos contratos em funções públicas.



Mais disse, que temos situações bem mais graves e recentes sem enquadramento, e que esta de estudo não tem, portanto, por mais que façam aqui uma análise, e, que há algumas relações de estudo social, eventualmente não há justiça laboral, e que não lhes dá razão, por que não tem enquadramento legal nacional, e não crê que uma legislação regional consiga passar a ferro a nacional, enquadramento da legislação nacional relativamente à lei de trabalho em funções públicas.

Da Audição do Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, ocorrida a 27 setembro de 2024:

[Parlamento online - Audição do Sr. Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública - Petição 3/XIII – “Alteração legislativa com vista a permitir a contabilização das avaliações de desempenho obtidas ao abrigo de contratos a termo resolutivo para efeitos de valorização remuneratória” \(alra.pt\)](#)

No uso da palavra o Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública, Duarte Freitas, em relação a esta petição começou por transmitir alguns números, que desde 2017 houve vários processos de regularização extraordinárias, em 2017 para 80 pessoas, em 2020 para 406 pessoas e em 2021 para 465 pessoas, que nestes três anos houve 951 trabalhadores, que foram regularizados.

Disse também, que em 2024 por via da regularização dos chamados contratos Covid, têm também mais de 500 trabalhadores a serem regularizados, que isto significa que nestes três anos mais o ano de 2024 as regularizações extraordinárias envolvem mais de 1400 pessoas. Estas pessoas prestavam serviços ou por avença ou por contratos a termo, e, que também havia aqueles que transitaram, porque, estavam em empresas públicas dentro do perímetro, mas que, para ingressarem na função pública efetivamente, tiveram que passar por um processo concursal simplificado, mas ainda assim de forma extraordinária, porque na verdade o processo de entrada da admissão na função pública regular, é um processo concursal puro e duro sem ser simplificado, e, que neste caso estes mais de 1400 entraram, e estão a entrar por processos simplificados, aquele que a legislação previa desde o início.

Referiu também, que estes processos de regularização foram dentro daquilo que o legislador previa, a entrada na base da carreira.

Destacou que, no plano nacional com o PREVPAP, programa de regularização extraordinária dos vínculos precários, houve outro entendimento legislativo, e que no entender do Governo o



aplicado na Região é mais regular e justo, e que, desde 2017, foi sempre idêntico e continuará a ser.

Acrescentou que, o que se passa também agora no plano regional e que não podemos aludir ao plano nacional para falar no PREVPAP, e depois esquecermo-nos que na valorização das carreiras, se seguissem a legislação nacional teríamos 8 pontos e não 6 pontos para progredir, e teríamos quotas o que não temos, que neste caso aquilo que fizeram em termos de legislação foi coerente como aquilo que fizeram em todos os processos anteriores, em primeiro lugar, e que em segundo lugar neste momento a administração pública regional dos Açores têm claros ganhos relativamente à função pública nacional, nomeadamente, no que diz respeito à promoção da carreira que é mais rápida, em relação à não existência de quotas.

Concluiu dizendo que, desde que tiveram o orçamento em vigor, os procedimentos estão a ser executados, com efeitos a um de janeiro.

Da Audição do Representante da CGTP-IN/Açores, ocorrida a 2 de outubro de 2024:

[Parlamento online - Audição do Sr. João Decq Mota, Representante da CGTP-IN/Açores - Petição 3/XIII – “Alteração legislativa com vista a permitir a contabilização das avaliações de desempenho obtidas ao abrigo de contratos a termo resolutivo para efeitos de valorização remuneratória” \(alra.pt\)](#)

O presidente da comissão passou a palavra ao representante da CGTP-IN/Açores, João Decq Mota, que começou por congratular os subscritores desta petição que vêm mais uma vez demonstrar a urgência de repensar o SIADAPRA.

Disse que: *“antes de abordarmos a petição em concreto deixem-me afirmar que o SIADAPRA é um sistema injusto e desadequado de avaliação dos trabalhadores, que em nada promove o seu bom desempenho e a qualidade dos serviços públicos. Aplicando um sistema de pontuações, que impede objetivamente a progressão na carreira da esmagadora maioria dos trabalhadores, é um sistema de avaliação que não serve. A eliminação das quotas foi um avanço, mas é necessário compreender o que se passa nos serviços regionais, avaliações atrasadas, trabalhadores reprimidos em troca de pontos e tempo de serviço que não é considerado, tal como nos traz esta petição.*

A CGTP-IN/ Açores já há muito tempo que tem vindo a exigir a revogação imediata do SIADAPRA e a sua substituição por um sistema de avaliação sem quotas, formativo, transparente, equitativo e justo, que valorize, realmente os trabalhadores, potenciando o desenvolvimento e progressão profissional e a recuperação, valorização e dignificação das carreiras profissionais.



Sobre a petição em apreço concordamos com o seu objetivo e com a sua finalidade, é urgente trazer justiça a estes trabalhadores que andam de contrato em contrato ou de recibo em recibo. Notemos que os trabalhadores destas condições adquirirão uma grande bagagem profissional dentro da administração pública regional, o que torna de uma extrema injustiça que estarem na base da tabela remuneratória.

Esta petição o que nos traz é justiça laboral para os trabalhadores que pedem somente para serem equiparados aos seus pares. Sobre o enquadramento legal desta petição, devemos fazer denotar que as petições são uma forma de despertar a vontade dos cidadãos, para serem ouvidos e ser produzida legislação que vá de encontro aos anseios expressados. Assim, como é do conhecimento dos senhores deputados, o Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, dá competências e autonomia a esta assembleia para legislar sobre a administração regional, tal como previsto no artigo 49.º, a par desta competência é também atribuída a possibilidade de exercer iniciativa legislativa através da apresentação de propostas de lei ou de alteração à Assembleia da República nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea b), do n.º 1, do artigo 36.º, do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Assim consideramos esta petição oportuna por trazer justiça a estes trabalhadores.

CAPÍTULO V

CONCLUSÕES E PARECER

Considerando as pretensões dos peticionários e na sequência das diligências realizadas no âmbito da apreciação da Petição n.º 3/XIII, a Comissão de Política Geral aprovou, por maioria, as seguintes conclusões:

1. A petição foi devidamente subscrita por 401 cidadãos, pelo que, nos termos da alínea a) do n.º 1) do artigo 192.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reúne as condições legais para ser apreciada em reunião plenária da Assembleia;
2. As pretensões dos peticionários, segundo os próprios, têm origem na ausência de adaptação à Região da Lei nº. 112/2017, de 29 de dezembro, que estabelece o programa de regularização extraordinária de vínculos precários na Administração Pública;
3. Em sede de audição, o primeiro peticionário, usando o seu próprio exemplo, identificou uma série de injustiças nas avaliações de desempenho na Administração Pública



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

regional que, no entendimento dos peticionários, violam o princípio da igualdade e não discriminação, salvaguardados nos artigos 13.º e 59.º da Constituição da República Portuguesa;

4. Nessa condição, solicitam o exercício do poder de iniciativa legislativa para alterar o atual sistema de avaliações de desempenho;
5. A alteração solicitada incide, na contabilização do tempo de serviço anterior à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para efeitos de desenvolvimento da carreira, nomeadamente das avaliações de desempenho obtidas ao abrigo de contratos a termo resolutivo para efeitos de valorização remuneratória;
6. Na Região, a opção passou por uma regularização própria, conforme o previsto no artigo 8.º do DLR 1/2020/A, de 8 de janeiro (ORAA para 2020);
7. O Governo Regional, também ouvido em sede de audição, concluiu que o regime aplicado na Região para os processos de regularização é mais justo e tem vindo a ser aplicado desde 2017, acrescentando que se fosse seguida a legislação nacional, além da existência de quotas, a progressão far-se-ia com 8 pontos e não com os atuais 6;
8. Do presente relatório deve ser dado conhecimento ao primeiro subscritor, bem como ao membro do Governo Regional com competência na matéria.

Velas, 05 de dezembro de 2024

A Relatora

(Maria Isabel Góis Teixeira)

O presente relatório foi aprovado por maioria.

O Presidente

(José Manuel Gregório de Ávila)